



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso n.º 12/2024
- SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DICC

Brasília-DF, 23 de dezembro de
2024.

**TERMO DE USO DE BEM IMÓVEL N°
03/2024-SEDES, NOS TERMOS DO
PADRÃO N° 19/2002**

**PROCESSO SEI N° 00400-00008439/2022-
19**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEP/ Quadra 515, Lote 02, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, Brasília/DF, denominada **CESSIONÁRIA**, representada por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA**, portador do RG nº 2408648 - SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 023.267.921-57, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Social - Substituto, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [DECRETO Nº 41.498, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020](#), c/c art. 2º, inc. I da [PORTARIA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024](#) e da Ordem de Serviço nº 899, de 05 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 233, 6 de dezembro de 2024 (159330431), e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, portador do RG nº 2001028074695 SSP/CE, inscrito sob o CPF nº 015.411.433-29, na qualidade de Secretário Executivo de Justiça e Cidadania, com delegação de competência prevista no artigo 1º, IV da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicado no DODF nº 127, página 12, de 09 de julho de 2019 (142664978), resolvem firmar o presente Termo, de acordo com os dispositivos e regulamentos que regem as Entidades e de acordo com inciso V do art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Decisão nº. 131/2003-TCDF, e as cláusulas explicitadas como seguem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, **de forma gratuita**, de **parte** do bem imóvel situado na Área Especial nº. 01 Lotes K/L – Brazlândia, Brasília- DF, com área total de 5.250,00 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) e área de edificação de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), registrado no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat TEI 579/84, no qual se encontram instaladas as unidades operativas desta SEDES/DF: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Convivência - CECON, sendo cedida, neste ato, uma área correspondente a **61,90 m² (sessenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados)**, destinado ao funcionamento da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia – GEAMABRAZ, conforme relatório (88553877).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. O Presente Termo tem por finalidade disponibilizar instalações físicas necessárias para

funcionamento da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia – GEAMABRAZ da Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania – SEJUS/DF, objetivando a prestação de serviços públicos de atendimento à população do Distrito Federal.

3.2. Toda a estrutura de atendimento à demanda da população do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF, englobando pessoal qualificado, equipamentos de informática e demais meios necessários para sua atuação, será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA cabendo à CEDENTE, apenas, a cessão do espaço físico, sem qualquer tipo de ônus, seja de ordem financeira ou administrativa, para a CEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Termo terá vigência indeterminada, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

5.1. A Cessionária se obriga:

I - A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II - A entregar à CEDENTE o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

III - Arcar com os gastos referentes ao consumo de energia elétrica, água e serviços de esgoto, telefonia, conservação, por meio de ressarcimento de sua quota parte, de forma a não onerar indevidamente a CEDENTE;

IV - A solicitar junto à Secretaria gestora dos contratos corporativos a destinação de pessoal para atendimento das demandas de limpeza e vigilância, ficando a cargo desta a avaliação da possibilidade de criação dos postos de trabalho;

V - A efetuar os consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel/espaço sem a previa autorização do CEDENTE.

5.2. O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para atividades afins da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, especificamente para funcionamento da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins.

5.3. É vedado ao CESSIONÁRIO transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

6.1. A Cedente se obriga:

I - A ceder parte do espaço físico de forma permitir o uso a que se destina e garantir-lhe durante o tempo do presente Termo de Cessão de Uso;

II - A exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cessão de Uso;

III - A dar conhecimento à Secretaria das normas administrativas que regulam a utilização de bens do Poder Público, exigindo seu fiel cumprimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

8.1. A Cessão poderá ser rescindida amigavelmente a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. A cedente poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EXECUTORES

10.1. As Secretarias, por meio de ordem de serviço posterior, designarão Executores para a Cessão que desempenharão as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia do Termo de Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DECRETO Nº 34.031/2012

12.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 - 6449060.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS

13.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste termo serão dirimidas de comum acordo pelos participantes, por meio de consultas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

PELA CEDENTE:

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Substituto

PELA CESSIONÁRIA:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Modesto Magalhães Vieira - Matr.282656-9, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 26/12/2024, às 20:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/12/2024, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159329107)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159329107)
verificador= **159329107** código CRC= **95ACB7B6**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -

3773-7151